

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo X – Ações de Impugnação

## 6.º) *Habeas corpus* para a soltura de réu quando cessados os motivos determinantes da prisão

Em ação que apura seu envolvimento em conduta descrita no art. 311 do Código Penal, "W" teve sua prisão preventiva decretada por que teria criado embaraço à apuração dos fatos criminosos, ameaçando uma testemunha que seria fundamental a elucidação dos mesmos. Desta feita, encontra-se detido, não obstante não ostentar antecedentes criminais, ter trabalho fixo e estável, residir no mesmo local há anos e jamais de se furtado a comparecer nas datas marcadas para os atos judiciais e nos designados junto à autoridade policial responsável pela apuração. Por outro lado a testemunha apontada como ameaçada foi ouvida, negou qualquer coação ou ameaça do acusado e esclareceu de forma bastante convincente o que sabia do ilícito apurado, de forma a eximir a participação de "W". Pleiteada a revogação, foi a mesma negada. Em torno do direito de liberdade, promover a medida cabível.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.<sup>1</sup>

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
titular da carteira de identidade Registro Geral n.°
\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.°
\_\_,² domiciliado em (cidade), onde reside (rua, número,
bairro), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, impetrar o presente

## HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR<sup>3</sup>

em favor do paciente "W", (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular da carteira de identidade Registro Geral n.° \_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.° \_\_, domiciliado em (cidade), onde reside (rua, número, bairro), com fundamento no art. 5.°, LXVIII da Constituição Federal, em combinação com o art. 647 e 648, IV do Código de Processo Penal, apontando como autoridade o Juiz da \_\_ Vara Criminal do Foro\_\_4 da Comarca\_\_\_, por razões de fato e de direito a seguir expostas:

- 1. O paciente teve sua prisão preventiva decretada a pedido do órgão acusador, em ação penal onde figura como envolvido em conduta criminosa prevista no art. 311 do Código Penal.
- 2. Alegou a autoridade requerente ter o réu promovido a ameaça da testemunha de acusação, "G", fundamental

- <sup>1</sup> Os pedidos de *habeas corpus* dirigidos aos tribunais devem respeitar, conforme o Regimento Interno de cada Tribunal, a autoridade judiciária responsável pela sua recepção e análise de eventual concessão de liminar. No Estado de São Paulo, cabe ao relator essa competência. Outros tribunais estabelecem ser da alçada do Presidente. Na dúvida, deve-se encaminhar a este último.
- <sup>2</sup> Se o impetrante for advogado, inserir também o número da inscrição na OAB.
- <sup>3</sup> Poderá o impetrante fazer menção logo na parte inicial, em destaque, do pedido de liminar, como aqui se demonstra.
- <sup>4</sup> Observar sempre se não há Fórum Regional na Comarca do Juízo apontado. Se houver, deverá ser mencionado. Uma Comarca como a Capital do Estado de São Paulo, por exemplo, possui juízes criminais atuando no Foro Central e em Foros Regionais, Assim, deve constar da petição o local de trabalho da autoridade apontada como coatora.

à elucidação dos fatos, pelo que estaria criando obstáculos à instrução criminal, merecendo, portanto, a segregação preventivamente imposta. Houve por bem a autoridade judiciária acolher as motivações, decretando a prisão pleiteada em caráter preventivo.

- 3. O paciente, por sua vez, ciente da decretação, apresentou-se espontaneamente, encontrando-se detido até a presente data, junto à \_\_\_\_.<sup>5</sup>
- 4. Em data de \_\_ foi ouvida a testemunha "G", que negou veementemente eventual ameaça que teria sofrido por parte do paciente, esclarecendo, por outro lado, em depoimento claro e convincente, todos os detalhes que conhecia dos fatos que cercavam o ilícito penal, que, inclusive, eximem a participação de forma expressiva do réu.
- 5. Não só em razão de ter a testemunha dado seu depoimento, explicitando o que conhecia sobre os fatos ocorridos, mas porque também negou qualquer ameaça sofrido pelo paciente, insustentável se torna a manutenção da prisão preventiva.
- 6. O paciente tem residência fixa, exerce atividade laborativa constante, estável e remunerada, não ostenta reincidência, nem qualquer antecedente criminal, razão pela qual não poderia se ver detido preventivamente em razão de conduta que nega, não pesando quanto a ele qualquer prova em sentido contrário.
- 7. Além disso, se tivesse havido qualquer coação em torno da testemunha, o que se alega apenas para argumentar, não se pode olvidar que a mesma já foi ouvida, não confirmou ter sido ameaçada pelo paciente e nem deixou de esclarecer, de forma convincente, sobre o que conhecia a cerca dos fatos.
- 8. Assim, impõe-se a revogação da decretação da prisão de caráter cautelar, vez que, se estivessem presentes, cessados estão presentemente, em caráter definitivo, os motivos que a justificariam.
- 9. Sendo a prisão preventiva decretada em torno de temor que o réu, ora paciente, ameaçasse e influísse no ânimo de testemunhas de acusação, finda a colheita do depoimento da mesma, imperativo torna-se revogar a medida.

<sup>5</sup> Recomenda-se indicar o local onde se encontra detido o paciente (delegacia, instituto prisional), facilitando a expedição do alvará de soltura, ao final.

- 10. A singela negativa de revogação, ora atacada, consiste indiscutível coação ilegal, vez que não ponderou as circunstâncias favoráveis sustentadas pelo paciente e não avaliou o fato de não estarem presentes qualquer dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, a justificar a prisão preventiva.
- 11. Se houve a conveniência da instrução criminal, o que não cabe aqui discutir, a sustentar a prisão decretada, cessada está a necessidade de ser a mesma mantida, eis que trata-se de medida de exceção, sendo a regra a manutenção do estado de liberdade a quem direito inconteste a ela tiver.

## DO PEDIDO LIMINAR

12. Evidente estão os dois elementos ensejadores da concessão de liminar de ordem de habeas corpus. O periculum in mora, torna-se evidente pelo simples fato de estar o paciente sustentando prisão de caráter cautelar, privado de seu direito inalienável de liberdade e o fumus boni iuris presente no fato de, se existente, já cessada a motivação para a decretação da prisão preventiva, não sendo a mesma sustentável por qualquer outro argumento.

Ante o exposto, requer-se seja concedida a ordem de habeas corpus em favor de "W", em caráter liminar, ou seja, de plano, independentemente de informações a serem prestadas pela autoridade coatora, fazendo cessar a coação ilegal a que está submetido o paciente, expedindo-se o competente alvará de soltura.

Se assim não entendida, ao final, a ordem deverá ser concedida com idêntico teor, reconhecida a coação ilegal, que deverá cessar com a expedição do alvará de soltura.

Termos em que, Pede Deferimento.

Comarca, data.

Impetrante<sup>6</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Se o impetrante for advogado, inserir também o número da inscrição na OAB.